

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC/SP

PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM ADMINISTRAÇÃO

REGULAMENTO

2010

Sumário

I -	Objetivos	01
II -	Estrutura Administrativa	01
III -	Coordenadores do Programa	02
IV -	Colegiado do Programa	03
V -	Corpo Docente, Discente e Administrativo	04
VI -	Organização Acadêmica	07
VII -	Ingresso	12
VIII -	Seleção e seus Critérios	13
IX -	Trancamento de Matrícula	15
X -	Aproveitamento de Créditos	16
XI -	Desligamento e Reintegração	16
XII -	Frequência, Avaliação e Prazos	18
XIII -	Entrega dos volumes e Arguição Pública	19
XIV -	Núcleos de Pesquisa	20
XV -	Regime Disciplinar	21
XVI -	Pós-Doutorado	21
XVII -	Disposições Gerais	23

Regulamento do Programa de Estudos Pós-Graduados em Administração

I - OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de estudos Pós-Graduados em Administração da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo mantém os cursos de Mestrado e Doutorado em Administração.

Artigo 2º - Os cursos de Mestrado e Doutorado em Administração do Programa de Estudos Pós-Graduados em Administração da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo com a finalidade de formar professor/pesquisador em administração tem os seguintes objetivos:

a) No Mestrado:

- I - Capacitar pessoal em nível de Mestrado Acadêmico para atuar na pesquisa e na docência no ensino superior;
- II - Estimular e desenvolver atividades de pesquisa avançada com finalidade didática e científica, tendo em vista a produção, ampliação, aprofundamento e difusão de conhecimentos; e
- III - Estimular a produção de conhecimento e publicação dos trabalhos de pesquisa no campo da administração.

b) No Doutorado:

- IV - Formar o professor e pesquisador da administração fundamentado nos princípios éticos e humanísticos que devem nortear a atuação do profissional no mercado.
- V - Contribuir para a produção de conhecimentos específicos no campo da administração ajustados à realidade brasileira;
- VI - Orientar o docente/pesquisador a desenvolver técnicas e procedimentos inovadores no ensino da administração;
- VII - Estimular o desenvolvimento do senso crítico, ético e socialmente responsável na formação dos administradores; e
- VIII Acolher e desenvolver projetos de Pós-Doutorado, em suas áreas de especialidade, desde que se enquadre nas linhas de pesquisa.

II - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 3º - O Programa de Estudos Pós-Graduados em Administração vincula-se, segundo o que determina o Artigo 117 do Regimento Geral da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, à Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuariais, tendo por Área Epistemológica de Conhecimento a Administração, e suas atividades estão subordinadas, por ordem hierárquica, a:

Colegiados Deliberativos Superiores

- I - Conselho Universitário (CONSUN);
- II - Conselho de Administração (CONSAD);

Colegiados de Deliberação e Consulta

- III - Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPE);
 - Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa
- IV - Colegiado da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuariais (FEA); e
- V - Colegiado do Programa.

III - COORDENADORES DO PROGRAMA

- Artigo 4º** - O Programa de Estudos Pós-Graduados em Administração tem um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelos respectivos professores, alunos e funcionário(s) do Programa.
- Artigo 5º** - O mandato do Coordenador, bem como do Vice-Coordenador, será de dois (02) anos, permitida uma única recondução consecutiva.
- Artigo 6º** - São atribuições do Coordenador do Programa de Estudos Pós-Graduados em Administração:
- I - Responder pelo Programa e representá-lo junto ao Conselho da FEA/PUC-SP e da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa;
 - II - Coordenar as atividades do Colegiado do Programa e presidir suas reuniões ordinárias e extraordinárias, com voz e voto, inclusive o de qualidade;
 - III - Tomar as iniciativas necessárias ao bom funcionamento do Programa;
 - IV - Assegurar o cumprimento, por alunos e professores, das orientações acadêmico-administrativas da Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade;
 - V - Analisar a documentação dos candidatos ao Processo Seletivo do Programa, tendo em vista assegurar a validade nacional dos diplomas apresentados;
 - VI - Nomear as comissões de seleção, avaliação e acompanhamento das atividades dos docentes e discentes do Programa;
 - VII - Nomear e presidir a Comissão de Bolsas do Programa;
 - VIII - Nomear docentes do Programa para participar de comissões e demais atividades inerentes ao Programa;
 - IX - Nomear relatores de matérias a serem votadas no Colegiado do Programa;

- X - Encaminhar, a cada três anos, ao Colegiado do Programa a solicitação de avaliação dos docentes do Programa com vistas ao seu recondição;
- XI - Distribuir as horas de ensino e orientação dos docentes no Programa, no limite das horas aprovadas para o docente no Programa; e
- XII - Decidir sobre as solicitações dos alunos para troca de orientação, ouvindo as partes envolvidas.

Artigo 7º - As atribuições do Vice-Coordenador serão as de auxiliar o Coordenador nas suas funções, além de substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

IV- COLEGIADO DO PROGRAMA

Artigo 8º - O Coordenador é auxiliado por um Colegiado, constituído dos seus respectivos professores em exercício e por alunos representantes, indicados por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados no Programa até o limite de 1/5 dos docentes do Programa, respeitado o limite mínimo de dois (02) alunos.

Parágrafo único - A duração do mandato dos representantes discentes será de um (01) ano, conforme preconiza o Artigo 310 do Regimento Geral da Universidade, devendo os alunos atender aos requisitos estabelecidos pelo Artigo 308 do referido Regimento.

Artigo 9º - São atribuições do Colegiado do Programa:

- I - Estabelecer, de acordo com as normas da Universidade, as políticas de ação do Programa;
- II - Aprovar a proposta do Coordenador do Programa, para cada período letivo, do plano de atividades dos docentes do Programa relacionadas ao ensino, orientação e pesquisa;
- III - Aprovar a distribuição das bolsas de estudos aos alunos, proposta pela Comissão de Bolsas do Programa, bem como o relatório de acompanhamento dos alunos bolsistas apresentado semestralmente pela Comissão de Bolsas ao Colegiado;
- IV - Propor e aprovar a participação de professores visitantes ao Programa;
- V - Propor e participar de processos seletivos para credenciamento e seleção de professores no Programa, de acordo com as normas vigentes;
- VI - Aprovar o credenciamento e descredenciamento de professores do Programa, com encaminhamento para homologação do Conselho da FEA;
- VII - Realizar, a cada três anos, por solicitação do Coordenador do Programa, o recondição de todos os docentes do Programa, em função da sua produção científica e bibliográfica e de outros critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou por outros órgãos da Universidade e também pelo Sistema de Pós-Graduação da Capes, garantindo-se, por um lado, a articulação Pós-Graduação/Graduação e, por outro, a constante

atualização e busca de excelência, em conformidade com o que estabelece o Artigo 118 do Regimento Geral da Universidade;

- VIII - Aprovar as bancas examinadoras de exame de qualificação, propostas pelos orientadores, nos termos em que prevê o Artigo 38 deste Regulamento;
- IX - Aprovar, nos termos deste Regulamento, as bancas examinadoras das dissertações e teses, com encaminhamento ao Conselho da FEA para a sua respectiva homologação;
- X - Propor, em consonância com a adequação dos critérios de avaliação da Capes e das vagas por docentes do Programa, o número de vagas semestrais e critérios de seleção de novos alunos;
- XI - Propor, no âmbito da área da administração, projetos de cursos de Mestrado Acadêmico, Doutorado e Mestrado Profissional, regulares ou interinstitucionais;
- XII - Propor cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, promovidos pelo Programa;
- XIII - Aprovar e acompanhar propostas de projetos de Pós-Doutorado;
- XIV - Apreciar e julgar, no âmbito de sua competência, as petições e os recursos interpostos; e
- XV - Pronunciar-se sobre o reconhecimento de Títulos concedidos no exterior.

V - CORPO DOCENTE, DISCENTE E ADMINISTRATIVO

Do corpo docente

Artigo 10 - O corpo docente do Programa é constituído dos professores em exercício, na forma das normas vigentes na Universidade.

Parágrafo único - Todos os professores do Programa deverão ter pelo menos o título de Doutor.

Artigo 11 - São atribuições do Professor do Programa:

- I - Programar e ministrar disciplinas, de acordo com a distribuição feita pelo Coordenador, a partir das indicações do Colegiado do Programa;
- II - Orientar as dissertações e teses dos alunos indicados pelo Coordenador do Programa;
- III - Desenvolver obrigatoriamente trabalhos de pesquisa, de acordo com as áreas e linhas de pesquisa a que esteja vinculado;
- IV - Atender aos requisitos da Universidade, no que diz respeito à entrega de programa de disciplinas, registro de presença e avaliação de alunos, horários, datas e números de aulas, comparecimento às reuniões em que seja convocado, cumprimento de horário de plantão para atendimento de alunos e outras atividades definidas no início de cada semestre e aprovado pelas instâncias superiores;

- V - Apresentar produção científica e intelectual compatível com os requisitos determinados no âmbito deste Regulamento;
- VI - Cumprir o Calendário Geral da Universidade, respeitando suas atividades e prazos determinados;
- VII - Atualizar ao final de cada semestre letivo o seu curriculum na Plataforma Lattes do CNPq; e
- VIII - Propor a constituição de bancas para Exames de Qualificação e Arguição de Apresentação Pública das dissertações e teses dos alunos sob sua orientação.

Artigo 12 - O processo de credenciamento dos professores ao Programa se dará por meio de publicação de edital de seleção interna, após aprovação no Colegiado do Programa e do Departamento e homologação no Conselho da FEA.

- §1º - O edital deverá manter-se publicado, durante o período letivo, nos quadros de aviso da Universidade e nas páginas do Programa e da FEA, durante 15 (quinze) dias antes das inscrições dos candidatos, devendo prever, no mínimo, 10 (dez) dias úteis para as inscrições dos candidatos, bem como estabelecer os prazos para realização do processo seletivo e divulgação dos resultados.
- §2º - O edital deverá ainda explicitar os requisitos mínimos dos candidatos em conformidade com o que dispõe o Artigo 13 deste Regulamento, bem como os instrumentos que serão utilizados para avaliação dos candidatos e os pesos que serão atribuídos a cada item de avaliação e a nota mínima 7,0 (sete inteiros) requerida para aprovação.
- §3º - A banca examinadora será indicada pelo Coordenador do Programa e deverá ser composta por, pelo menos, três professores doutores, sendo um deles indicado pelo Departamento de Administração, outro do quadro de docentes do Programa e outro externo à Universidade, estando impedidos de compor a banca examinadora o Coordenador do Programa e seu Vice, o Chefe do Departamento de Administração e seu vice, e demais gestores da FEA ou docentes do Programa com cargos de gestão na Universidade.
- §4º - Cabe ao Conselho da FEA homologar os resultados do processo de credenciamento, após aprovado pelo Colegiado do Programa, bem como decidir sobre eventuais recursos interpostos por uma das partes, devendo os recursos ser impetrados no prazo máximo de cinco dias úteis após a divulgação dos resultados do processo seletivo.
- §5º - De acordo com as necessidades acadêmicas, compete ao Colegiado do Programa atribuir as atividades ao professor credenciado.
- §6º - O professor credenciado passa a compor o Colegiado do Programa de Estudos Pós-Graduados em Administração no período em que estiver com horas contratuais no Programa.
- §7º - O credenciamento não garante ao professor o exercício de atividades contínuas no Programa, devendo submeter-se ao credenciamento trienal.

§8º - Caso o processo de credenciamento interno não seja suficiente para suprimento das vagas oferecidas, poder-se-á ser publicar edital externo à Universidade.

Artigo 13 - Os requisitos mínimos para o credenciamento de professores da PUC-SP junto ao Programa são:

- I - Ter doutorado em administração ou áreas afins em programa credenciado pela Capes, defendido há, pelo menos, dois (02) anos na data de inscrição no processo de credenciamento, salvo em condições excepcionais definidas pelo Colegiado do Programa, Colegiado do Departamento e Conselho da Faculdade;
- II - Ser professor da PUC-SP com, no mínimo, TP-10 no semestre de inscrição para o processo de credenciamento;
- III - Ser pesquisador com reconhecimento institucional, tendo comprovação de orientação de, no mínimo, Iniciação Científica, Trabalho de Conclusão de Curso ou outra experiência equivalente;
- IV - Ter trajetória de pesquisa compatível com a linha de pesquisa na qual a vaga é ofertada; e
- V - Apresentar produção acadêmica classificada como “bom”, pelos critérios Qualis/Capes da Área de Administração vigentes à época do processo de credenciamento, na média do triênio anterior a inscrição no processo de credenciamento.

Artigo 14 - O docente será automaticamente descredenciado do Programa sempre que a sua produção acadêmica, pelos critérios Qualis/Capes da Área de Administração, for classificada como "fraca" na média do triênio, ou tenha pontuação classificada como “deficiente” ao longo de um ano acadêmico.

§1º - O docente que tiver sua produção acadêmica classificadas como “regular” por dois triênios consecutivos será automaticamente descredenciado do Programa.

§2º - Para se habilitar a atuar novamente no Programa, o professor que tenha sido descredenciado deverá passar por um novo processo seletivo, conforme preconiza o Artigo 12 deste Regulamento, após cumprir um período mínimo de quatro semestres de afastamento.

Artigo 15 - O professor poderá ausentar-se durante os períodos letivos, para participação em atividades de pesquisa, congressos, ou outros eventos científicos de relevância, mediante pedido previamente aprovado pelo Coordenador do Programa e demais órgãos competentes, desde que sua ausência não acarrete prejuízos para suas atividades de ensino e orientação.

Do corpo discente

Artigo 16 - O corpo discente é constituído pelos alunos regulares devidamente matriculados no Programa.

Artigo 17 - Os alunos do Programa de Estudos Pós-Graduados em Administração deverão ser graduados em curso superior reconhecido pelo MEC.

Parágrafo único - Os alunos regulares devidamente matriculados farão parte do corpo discente, quando aprovados em processo de seleção, previsto neste Regulamento.

Do corpo administrativo

Artigo 18 - A Secretária de Curso dará suporte ao trabalho acadêmico e administrativo do Programa, junto as Secretarias Acadêmicas e o Expediente da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, conduzindo os trabalhos inerentes às funções da unidade.

VI - ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 19 - O Programa deverá garantir 17 (dezesete) semanas efetivas de trabalho, em cada semestre letivo para disciplinas e atividades curriculares.

Artigo 20 - O Programa estrutura-se academicamente em uma (01) Área de Concentração e em duas (02) Linhas de Pesquisa.

§1º - A área de concentração é o campo de conhecimento no qual o Programa desenvolve seus estudos e pesquisas.

§2º - Constitui a Área de Concentração do Programa:

Gestão Integrada das Organizações

Esta área assume a perspectiva de integrar a gestão para estudar a ética, as novas práticas e os processos administrativos relacionados ao ambiente interno e externo, na formação e no desenvolvimento das organizações e sua inserção nas redes sociais

§3º - A Linha de Pesquisa é o campo temático que delimita os objetos de estudos e pesquisas do Programa

§4º - O Programa mantém as seguintes linhas de Pesquisa na Área de Concentração:

1 - Gestão e Inovação

Esta linha de pesquisa dedica-se ao estudo do desempenho das organizações e desenvolvimento de negócios na gestão dos processos de estratégia, de marketing e de finanças.

2 - Organizações e Sociedade

Esta linha de pesquisa tem como objeto o estudo da gestão de pessoas e relações de trabalho, do desenvolvimento sustentável e das organizações e suas articulações com Estado, mercado e sociedade.

Artigo 21 - Para atingir seus objetivos o Programa se organiza em núcleos de estudo e pesquisa que visam aglutinar as atividades de professores, alunos e pesquisadores externos à instituição para desenvolver de maneira continuada um trabalho interdisciplinar.

Do Mestrado

Artigo 22 - Para completar os créditos exigidos pelo Programa os mestrandos deverão integralizar no mínimo 30 (trinta) créditos, sendo 21 (vinte e um) em disciplinas, três (03) em atividades programadas e seis (06) correspondentes à elaboração da dissertação de mestrado.

Artigo 23 - As atividades do Programa para o Mestrado efetivam-se por meio de:

- I - Disciplinas de caráter básico, obrigatórias;
- II - Disciplinas eletivas:
 - comuns às linhas de pesquisa;
 - específicas das linhas de pesquisa;
- III - Atividades programadas; e
- IV - Elaboração da dissertação.

Artigo 24 - As disciplinas de caráter básico, obrigatórias, totalizando nove (09) créditos, são:

- Teoria das Organizações (03 créditos);
- Epistemologia da Administração (03 créditos); e
- Metodologia da Pesquisa Aplicada a Administração (03 créditos).

Artigo 25 - As disciplinas eletivas obedecem a duas modalidades: comuns às linhas de pesquisa e específicas à linha de pesquisa.

- I - disciplinas eletivas comuns às linhas de pesquisa:
 - O aluno deverá cursar uma disciplina (três créditos) eletiva comum às linhas de pesquisa, escolhidas conforme o plano individual de estudo e de acordo com o Professor Orientador do aluno.
- II - disciplinas eletivas específicas à linha de pesquisa:
 - O aluno deverá cursar três disciplinas (nove créditos no total) em disciplinas eletivas específicas à linha de pesquisa na qual ele desenvolve o seu projeto de dissertação, e essas disciplinas são escolhidas conforme o plano de estudo e de acordo com o professor orientador do candidato.

§1º - A critério do professor orientador e de acordo com o plano de estudo poderá fazer, a título de eletivas específicas da linha de pesquisa, outras disciplinas que venham a ser oferecidas por este ou por outro programa de estudos pós-graduados da Universidade ou estranho a ela, desde que aprovadas pelo Coordenador do Programa.

§2º - A critério do Programa o mestrando poderá fazer cursos, em caráter complementar, para suprir deficiência de sua formação básica habilitando-se a acompanhar as atividades do Programa.

Artigo 26 - O mestrando deverá cumprir três (03) créditos de Atividades Programadas, conforme discriminadas abaixo:

- 1 - Publicação de artigo em revista especializada (01 crédito);
- 2 - Participação em Núcleo de Pesquisa, conforme estipulado no Artigo 73 deste Regulamento (01 crédito); e
- 3 - Apresentação de trabalho em congresso da área com apresentação de trabalho (01 crédito).

Do Doutorado

Artigo 27 - Para completar os créditos exigidos pelo Programa os doutorandos deverão cumprir 54 (cinquenta e quatro) créditos, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias; 12 (doze) em disciplinas eletivas escolhidas na linha de pesquisa; 12 (doze) créditos relativos a seminários pesquisa; 06 (seis) créditos relativos a atividades complementares (publicações); e 12 (doze) créditos relativos à elaboração e defesa da tese.

Artigo 28 - As atividades do Programa para o doutorado efetivam-se por meio de:

- I - Disciplinas obrigatórias;
- II - Disciplinas eletivas;
- III - Seminários de pesquisa;
- IV - Atividades complementares (publicação); e
- V - Elaboração da Tese.

Artigo 29 - As disciplinas e atividades de pesquisa do doutorado são:

- I - Disciplinas Obrigatórias - 12 (doze) créditos:
 - Estudos críticos da administração (03 créditos)
 - Didática e estratégias de ensino e aprendizagem (03 créditos)
 - Métodos qualitativos e quantitativos em administração (03 créditos)
 - Monitoria de regência de disciplina (03 créditos)
- II - Disciplinas Eletivas - 12 (doze) créditos:
 - As disciplinas eletivas, em número de quatro (04), são escolhidas entre aquelas oferecidas na linha de pesquisa, sendo cursadas com o mestrado. Essas disciplinas (com 03 créditos cada) visam fornecer subsídios teóricos para aprofundar o campo específico em estudo e são desenvolvidas com as atividades de pesquisa.
- III - Seminários de Pesquisa, totalizando - 12 (doze) créditos:
 - Seminário de pesquisa I (04 créditos)
 - Seminário de pesquisa II (04 créditos)
 - Seminário de pesquisa III (04 créditos)
- III - Atividades complementares (publicação) - 06 (doze) créditos:
 - Envolve a participação em pesquisas e a produção científica. Essa deverá ser apresentada em seminários, colóquios, congressos e publicação de artigos. Essas atividades deverão ser programadas

com o Coordenador do Núcleo de acordo com o Professor Orientador, se este não participar do mesmo núcleo de pesquisa do doutorando, devendo os créditos serem concedidos de acordo com o escoamento da produção em periódicos qualificados no Sistema Qualis/Capes da Área de Administração com a seguinte correspondência: B2 ou superior = 6 créditos; B3 = 4 créditos; B4 = 2 créditos; B5 = 1 crédito (sendo obrigatória a publicação de, ao menos, um [01] artigo em periódico B3); e

V - Elaboração da Tese 12 (doze) créditos:

- Envolve um programa individual elaborado com o Professor Orientador, que inclui o projeto de pesquisa, estudos dirigidos e outras atividades inerentes ao desenvolvimento e preparação da tese.

Artigo 30 - Disciplinas de Pós-Graduação feitos em cursos congêneres devidamente credenciados pela CAPES, poderão ser reconhecidas mediante requerimento, devidamente comprovado, dirigido pelo aluno ao Coordenador que após exame da natureza do programa, compatibilidade da disciplina e titulação do docente que ofereceu o curso poderá ou não aceitar os créditos. Para isso é necessário que a solicitação venha acompanhada do programa da disciplina, da declaração de aprovação, número de créditos, carga horária, titulação de docente.

Parágrafo único - Nos casos previstos no caput desse artigo, os créditos aprovados não deverão ultrapassar um terço dos créditos de disciplina exigidos pelo Programa.

Artigo 31 - A cada unidade de crédito corresponde a uma (01) hora de aula formal e a quatro (04) horas de outras atividades. A unidade de crédito equivale, portanto, a cinco (05) horas de atividades programadas correspondendo a aulas teóricas, leituras dirigidas, preparação de seminários, atividades de pesquisa e preparo da dissertação. A integralização de cada crédito corresponde a 17 (dezessete) semanas, totalizando, assim, 85 (oitenta e cinco) horas/atividades.

Artigo 32 - O quadro demonstrativo de carga horária do Programa é o seguinte:

MESTRADO

03 Disciplinas Básicas de	03 créditos =	09 créditos x 85 h/at. =	765hs.
04 Disciplinas Eletivas de	03 créditos =	12 créditos x 85 h/at. =	1020hs.
03 Atividades Programadas de	01 crédito =	03 créditos x 85 h/at. =	255hs.
Elaboração da Dissertação	06 créditos =	06 créditos x 85 h/at. =	510hs.
TOTAL	30 créditos =	2550hs.

DOUTORADO

04 Disciplinas Obrigatórias de	03 créditos =	12 créditos x 85 h/at. =	1020hs
04 Disciplinas Eletivas de	03 créditos =	12 créditos x 85 h/at. =	1020hs
03 Seminários de Pesquisa de	04 créditos =	12 créditos x 85 h/at. =	1020hs
Atividades Complementares (publicação)	=	06 créditos x 85 h/at. =	510hs
Elaboração e Defesa da Tese	=	12 créditos x 85 h/at. =	1020hs
TOTAL	54 Créditos =	4590hs

Artigo 33 - As disciplinas a serem oferecidas semestralmente deverão ser programadas pelo colegiado, a cada ano letivo, a partir das linhas de pesquisa e necessidades específicas de professores e alunos.

Da duração

Artigo 34 - O curso de Mestrado tem duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 30 (trinta) meses. O Doutorado tem a duração mínima de 30 (trinta) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único - Os prazos estabelecidos nos caput deste artigo poderão ser abreviados, desde que cumpridas as exigências do § 2º do Artigo 47 da LDB.

Do orientador

Artigo 35 - Ao ingressar no Programa a Coordenação designará um Professor Orientador. O orientador auxilia o aluno na organização de suas atividades no Programa, construindo seu plano de estudos e a orientação da respectiva dissertação e tese.

Parágrafo único - Caso o aluno, por razões relevantes, julgue oportuno mudar de orientador, o mesmo encaminhará à Coordenação a solicitação de mudança, mediante o preenchimento de formulário próprio com anuência do Professor que vem exercendo a orientação.

Artigo 36 - Cabe ao orientador:

- I - Proporcionar atendimentos frequentes (pelo menos uma vez por mês) aos orientandos;
- II - Oferecer subsídios para elaborar o plano de estudos e o projeto de pesquisa tendo em vista a dissertação ou a tese, bem como acompanhar sua execução;
- III - Solicitar à Coordenação do Programa a realização do exame de qualificação, para encaminhamento de aprovação pelo Colegiado do Programa;
- IV- Aprovar a forma final da dissertação ou da tese e, posteriormente encaminhar à Coordenação do Programa a proposta de composição da banca arguidora e a data de sua realização para aprovação do Colegiado do Programa; e
- V - Presidir a banca examinadora da dissertação ou da defesa de tese.

Artigo 37 - Em casos especiais, a critério da Coordenação do Programa, poderá ser indicado para orientar o aluno outro professor doutor não pertencente ao quadro de professores do Programa, desde que pertencente ao quadro de carreira da PUC/SP.

Parágrafo único - No caso de impedimento temporário ou definitivo do Professor Orientador, o Coordenador do Programa deve indicar substituto passando a este todas as suas atribuições.

Artigo 38 - O exame de qualificação será realizado mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa.

§1º - O aluno do mestrando ou doutorando para submeter-se à qualificação deverá ter concluído o total de créditos exigidos pelo Programa, exceto os relativos a elaboração da dissertação ou tese.

§2º - O exame de que trata este artigo será feito por uma banca examinadora, composta pelo orientador e mais dois professores indicados pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§3º - O candidato deverá apresentar para o exame de qualificação o seu projeto de pesquisa com pelo menos um capítulo teórico da dissertação ou da Tese.

Artigo 39 - A avaliação no exame de qualificação será considerado suficiente ou insuficiente.

§1º - O candidato que tiver obtido uma avaliação insuficiente terá 60 (sessenta) dias para reapresentar seu projeto.

§1º - O candidato que obtiver a sua segunda insuficiência no exame de qualificação será automaticamente desligado do Programa.

VII - INGRESSO

Artigo 40 - A inscrição e a seleção, dos candidatos serão efetuadas nos períodos previstos no Calendário do Geral da Universidade.

Parágrafo único - O processo seletivo do Programa, sob a responsabilidade do respectivo Coordenador, deverá ser feito a partir de critérios previamente definidos pelo Colegiado, devendo ser divulgados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 41 - Os candidatos deverão, no ato da inscrição, apresentar, além da ficha de inscrição fornecida pela Secretaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, devidamente preenchida, os seguintes documentos:

I - Para o Mestrado:

- a) Resultado do Teste Anpad com, ao menos, a pontuação mínima indicada pelo edital de seleção;
- b) Cópia do Histórico Escolar e do Diploma do curso de Graduação, devidamente credenciado pelo MEC;
- c) Cópia do RG e do CPF;
- d) RNE – Registro Nacional de Estrangeiro, para candidatos estrangeiros; e
- e) Comprovante de proficiência em Língua Portuguesa, para candidatos estrangeiros; e

II- Para o Doutorado (além dos documentos acima):

- f) Cópia do Histórico Escolar e do Diploma do curso de Mestrado, de programas reconhecidos pela Capes/MEC.

VIII - SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS

Artigo 42 - A seleção de candidatos será feita conforme os critérios abaixo e pela análise dos documentos relacionados no Artigo 47, Inciso I, deste Regulamento.

Artigo 43 - O curso de Mestrado estará aberto a candidatos diplomados em cursos de Graduação, reconhecidos pelo MEC, observadas as normas e exigências do sistema Nacional de Pós-Graduação e as exigências prescritas neste Regulamento.

Parágrafo único - Para ingressar no mestrado o candidato deverá apresentar proficiência no idioma de inglês, mediante prova no Teste Anpad.

Artigo 44 - O curso de Doutorado estará aberto a candidatos portadores do título de mestre em cursos recomendados pela CAPES e credenciados pelo MEC.

§1º - Para candidatos portadores do título de mestre em Administração obtido em período não superior a dois anos da inscrição e em programas com avaliação equivalente ou superior a do Programa de Estudos Pós-Graduados em Administração da PUC/SP, estarão dispensados do exame da ANPAD.

§2º - Para ingressar no doutorado o candidato deverá apresentar proficiência nos idiomas de inglês e francês, estando dispensados de realizar a prova os candidatos que apresentarem o comprovante de sua realização para o ingresso no mestrado.

§3º - A proficiência de que trata o artigo anterior deverá ser comprovada em até um (01) ano da data do ingresso do aluno no curso de doutorado.

Artigo 45 - Será permitida, excepcionalmente, a passagem direta para o doutorado, nos termos seguintes:

§1º - O aluno matriculado no mestrado (acadêmico) do Programa que tenha produção acadêmica e projeto de pesquisa considerados de excepcional qualidade, poderá, no momento da qualificação, por recomendação da Banca Examinadora e de comum acordo com o Professor Orientador, passar diretamente para o doutorado.

§2º - Para a passagem direta para o doutorado, o Colegiado do Programa organizará processo com parecer conclusivo e a juntada de:

- a) Relato de aproveitamento dos créditos cursados;
- b) Análise do perfil de pesquisador do candidato, complementada com o *curriculum vitae* e o histórico escolar da Graduação;
- c) Projeto de pesquisa;
- d) Publicações na área do projeto;
- e) Outras informações, como: atuação em projeto de iniciação científica e/ou grupo de pesquisa;
- f) Informe sobre os créditos necessários para complementação do curso de doutorado; e
- g) Indicação de novo prazo para conclusão do curso.

§3º - No caso de tratar-se de aluno bolsista, o tempo de curso deverá ser observado em função do tempo máximo previsto neste Regulamento em consonância com a regulamentação da Agência de Fomento financiadora da bolsa.

§4º - O processo será submetido à aprovação do Conselho da Faculdade e, uma vez aprovado, encaminhado para a respectiva secretaria para os devidos registros.

Artigo 46 - Os candidatos estrangeiros somente serão admitidos e mantidos no Programa, quando apresentarem os documentos que atestem autorização para a permanência no país.

Parágrafo único - Para a formalização do pedido de prorrogação do visto do estrangeiro com documento de identidade (RNE), a administração escolar providenciará a expedição da documentação que lhe compete.

Artigo 47 - O processo de seleção do Programa de Estudos Pós-Graduados em Administração compreende duas fases, sendo a primeira realizada pela Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração (ANPAD) e a segunda pelo Programa na PUC.

§1º - A seleção realizada pela ANPAD compreende a inscrição na ANPAD para realizar o exame de seleção nacional, que ocorre a cada semestre para área de Administração em diversas cidades do país.

§2º - Candidatos estrangeiros estão dispensados de realizar a prova de seleção da Anpad e poderão passar diretamente para a segunda fase do processo seletivo na PUC-SP.

§3º - A Seleção a ser realizada na PUC-SP compreende:

I - Os candidatos que obtiveram no teste ANPAD um mínimo de pontos previamente definidos pelo Colegiado do Programa, inscrever-se-ão na Secretaria da Pós-Graduação da PUC-SP com os seguintes documentos:

1. Pré-projeto de pesquisa, elaborado com tema que seja identificado com uma das linhas de pesquisa do Programa;
2. *Curriculum Lattes*;
3. Outros documentos pessoais solicitados pela Secretaria Geral do Pós-Graduação;

II - Os candidatos inscritos na PUC-SP serão avaliados pela documentação entregue. A partir desta avaliação, será divulgada uma lista com os candidatos selecionados para a entrevista;

III - As entrevistas serão realizadas com dois professores da Linha de Pesquisa do Programa que o candidato tenha se inscrito. Esta entrevista avaliará:

1. a pertinência e a relevância do pré-projeto de pesquisa;
2. a experiência acadêmica e profissional do candidato;

- IV - O resultado da seleção será classificatório de acordo com o número de vagas definido por linha de pesquisa.

Matrícula

- Artigo 48** - Os alunos do Programa deverão efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelo Calendário Escolar da Universidade.
- Artigo 49** - A matrícula inicial será destinada aos candidatos aprovados na seleção do Programa.
- Artigo 50** - A matrícula sequencial será feita a cada semestre, conforme consta no Artigo 185 do Regimento Geral da Universidade.
- Artigo 51** - O aluno que não se matricular por dois (02) semestres consecutivos estará, automaticamente, desligado do Programa.

Matrícula por Transferência

- Artigo 52** - Serão aceitas transferências de alunos de outros programas da PUC-SP ou de outras Instituições de Ensino Superior, desde que:
- I - Existam vagas disponíveis ou remanescentes de processo seletivo;
 - II - Os candidatos sejam oriundos de programas reconhecidos pela CAPES-MEC; e
 - III - O programa de origem seja da área de administração ou de áreas afins.
- Parágrafo único - Os alunos aceitos por transferência poderão requerer transferência de créditos obtidos na Instituição de origem, até o máximo de 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos no Programa.

IX - TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

- Artigo 53** - Será permitido, ao estudante regularmente matriculado no Programa, o trancamento de matrícula, formalizado perante a Secretaria do Setor de Pós-Graduação e observadas as normas acadêmicas, administrativas e financeiras aplicáveis.
- §1º - Com o trancamento da matrícula haverá suspensão das atividades escolares e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, não implicando, entretanto, em dilação do prazo para a obtenção do grau de mestre ou de doutor, sendo computado o período de trancamento na integralização dos créditos e no prazo do curso.
- §2º - Ao aluno do Mestrado será permitido solicitar o trancamento de apenas um (01) semestre e o aluno do Doutorado poderá solicitar o trancamento de dois (02) semestres, consecutivos ou alternados, ao longo do curso.

§3º - Não será concedido o trancamento de matrícula no primeiro ou no último semestre do prazo máximo do curso, nem durante a vigência de eventual prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou tese.

§4º - O aluno de doutorado que fizer o trancamento de matrícula por dois (02) semestres consecutivos não precisará efetuar nova matrícula no segundo semestre de trancamento.

§5º - A reabertura de matrícula deverá ser feita no período previsto pelo Calendário da Universidade.

Artigo 54 - Aos alunos com Bolsa Estágio no Exterior - BEX, será permitido o trancamento acadêmico pelo tempo total da referida bolsa.

§1º - O período total do trancamento acadêmico será computado na integralização dos créditos e no prazo do curso.

§2º - Competirá ao aluno fornecer à Secretaria de Pós-Graduação os dados referentes à sua BEX - Bolsa Estágio no Exterior, mediante formulário próprio, a fim de que sejam efetuados os registros competentes.

X - APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Artigo 55 - O Programa poderá aproveitar créditos de outros programas *stricto sensu* desde que:

I - O curso de origem seja reconhecido pela CAPES-MEC;

II - O aluno esteja efetivamente matriculado no Programa e em pleno exercício de suas atividades acadêmicas; e

III - Tenha requerido previamente ao Coordenador do Programa autorização para cursar disciplina(s) fora do Programa.

§1º - Em caso de créditos cursados em período anterior ao ingresso no Programa, estes poderão ser aproveitados desde que sejam oriundos de programas reconhecidos pela CAPES-MEC e em período inferior a cinco (05) anos da data de solicitação do requerimento.

§2º - Os alunos poderão requerer aproveitamento dos créditos, no máximo, 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas, desde que a carga horária seja compatível.

XI - DESLIGAMENTO E REINTEGRAÇÃO

Desligamento

Artigo 56 - Será desligado do Programa, observadas as normas financeiras da PUC-SP, o aluno que:

I - Não se matricular em 02 (dois) semestres consecutivos, sem o trancamento regulamentar;

II - Tiver, no conjunto do curso, duas reprovações em disciplinas ou atividades curriculares;

- III - Tiver avaliação com nível C em até 30% (trinta por cento) das disciplinas e atividades curriculares;
- IV - Não realizar o Exame de Qualificação nos prazos máximos estabelecido pelos §1º e § 2º do Artigo 65 deste Regulamento;
- V - For reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- VI - Não obtiver o grau de Mestre ou de Doutor no prazo máximo estipulado neste Regulamento;
- VII - Não realizar a Apresentação Pública da dissertação ou tese em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o depósito dos volumes;
- VIII - For reprovado na arguição da Apresentação Pública da dissertação ou Defesa da tese; ou
- IX - Solicitar o desligamento.

Reintegração

Artigo 57 - O aluno desligado do Programa que desejar dar continuidade a seus estudos poderá retornar a este Programa, por meio de novo processo seletivo ou por meio da reintegração direta.

Artigo 58 - A solicitação da reintegração direta somente poderá ser feita se o tempo transcorrido entre a data do desligamento e a data da nova matrícula for inferior a cinco (05) anos.

§1º - O aluno poderá solicitar o aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados cinco (05) anos de sua conclusão, na data da matrícula.

§2º - A reintegração poderá ser concedida por uma única vez.

Artigo 59 - Para solicitar a reintegração direta, o aluno deverá encaminhar requerimento circunstanciado, com eventual juntada de documentação comprobatória de suas alegações, à Coordenação do Programa e, ainda, atender às seguintes condições:

- a) Ter cumprido ao menos 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos em disciplinas e atividades programadas ou de pesquisa, conforme o caso; e
- b) Tenha decorrido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 36 (trinta e seis) para o Doutorado, da data da matrícula inicial e a data do efetivo desligamento do aluno do Programa.

Artigo 60 - O pedido de reintegração direta será avaliado pelo Colegiado do Programa, a quem competirá aceitar ou recusar o pedido de reintegração, tendo por base a exposição de motivos apresentada pelo aluno, conforme estipula o Parágrafo Único do Artigo 185 do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único - Uma vez aceito o pedido, o prazo mínimo a ser concedido será de seis meses e o máximo não poderá ultrapassar o limite de 30 (trinta) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, considerando o período cursado

(matrícula inicial e data do desligamento) mais o período concedido na reintegração para a conclusão do curso.

XII - FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO E PRAZOS

Da frequência

Artigo 61 - Será obrigatória a frequência mínima de 86,6% (oitenta e seis inteiros e seis décimos por cento) do total de horas/aula previsto para disciplinas e/ou atividades curriculares no semestre, salvo os casos previstos em lei.

§1º - O aluno que interromper as atividades de uma disciplina deverá solicitar o trancamento de matrícula nessa disciplina, mediante autorização expressa da Coordenação do Programa, nos prazos previstos no Calendário Escolar, sob pena de ser considerado nela reprovado (R).

§2º - O trancamento de matrícula de disciplina somente poderá ser feito uma (01) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, duas (02) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

§3º - No caso do aluno ultrapassar o limite de faltas, no seu histórico escolar, será registrado FI (Frequência Insuficiente) para aprovação.

Da avaliação

Artigo 62 - A avaliação será feita em cada disciplina ou atividade por meio de provas, trabalhos e projetos, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo C, ou nota igual ou superior a sete (7,0). O resultado da avaliação é expresso pela seguinte escala:

Conceito	Nota	
A	9 a 10	
B	8 a 8,9	
C	7 a 7,9	
R	0 a 6,9	Reprovado

Parágrafo único - Os alunos que obtiverem nível C ou nota entre 7 e 7,9 em até trinta por cento (30%) das disciplinas e atividades curriculares, perderão o direito à apresentação da dissertação ou tese e estarão automaticamente desligados do Programa.

Dos prazos

Artigo 63 - Para a conclusão do Mestrado ou do Doutorado deverão ser observados os prazos mínimos e máximos estipulados no Artigo 34 deste Regulamento.

Artigo 64 - A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo Colegiado do Programa, ouvido o Orientador e por apenas um (01) semestre para o Mestrado e dois (02) semestres consecutivos para o Doutorado.

§1º - A excepcionalidade de que trata o caput deste artigo deve se referir a impedimentos físicos ou psíquicos havidos com o aluno durante o curso.

§2º - Para a formalização dos pedidos de prorrogação de prazo os alunos deverão juntar à sua exposição de motivos, documentos que comprovem seus impedimentos, além de observar os prazos estipulados no Calendário Geral da Universidade.

§3º - Durante a prorrogação de prazo não será permitido ao aluno o trancamento de matrícula.

Artigo 65 - Entre os prazos mínimo e máximo de duração do curso os alunos deverão cumprir todas as atividades acadêmicas previstas no curso, em disciplinas, atividades programadas, atividades de pesquisa e elaboração da dissertação ou da tese.

§1º - O prazo máximo para realização do Exame de Qualificação é de 20 (vinte) meses para o Mestrado e de 30 (trinta) meses para o Doutorado, contados a partir da matrícula inicial no curso.

§2º - Entre o Exame de Qualificação e o depósito dos volumes da dissertação ou Tese deve transcorrer um intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias.

§3º - Após o depósito da dissertação ou tese o aluno terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para realizar a apresentação pública da dissertação ou defesa da tese, sob pena de desligamento do Programa.

XIII - ENTREGA DOS VOLUMES E ARGUIÇÃO PÚBLICA

Da entrega dos volumes

Artigo 66 - Poderá depositar os volumes da dissertação ou tese o candidato que, cumpridas as demais exigências, tenha:

- I - Completado os créditos de disciplinas e atividades curriculares exigidos pelo Programa;
- II - Obtido, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do depósito, aprovação no Exame de Qualificação;
- III - Demonstrado proficiência no idioma Inglês para o mestrado e nos idiomas Inglês e Frances para o doutorado;
- IV - Matrícula regular em orientação de dissertação ou tese no semestre do depósito; e
- V - Apresentado à Secretaria de Processamento de Dissertações e Teses, juntamente com o número de exemplares exigidos, Relatório para Depósito da Dissertação ou Tese, devidamente aprovado pelo Orientador e pelo Coordenador do Programa, com a indicação da Banca Examinadora completa (incluindo os suplentes) e a data prevista para a Arguição Pública.

Da arguição pública

Artigo 67 - A arguição pública da apresentação da dissertação ou defesa da tese terá de ocorrer nos próprios da Universidade.

§1º - Será permitida a arguição pública da apresentação da dissertação ou defesa da tese por vídeo conferência, de acordo com regulamentação própria estabelecida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§2º - A realização da arguição fora dos próprios da Universidade só poderá ocorrer por exigência acadêmico-científica, sendo a solicitação formalizada e justificada junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, com aprovação da Coordenação do Programa.

Artigo 68 - Para a obtenção do grau de Mestre em Administração o candidato deverá ser aprovado na arguição da sua dissertação, em sessão pública, por Banca Examinadora composta do Professor Orientador, seu presidente, mais dois (02) docentes com, no mínimo, título de doutor, um (01) dos quais deverá ser externo aos quadros da Universidade e integrante como docente permanente em programa de estudos pós-graduados credenciado pela Capes/MEC, e dois (02) suplentes, um da Universidade e outro externo à esta (com os mesmos requisitos dos examinadores titulares).

Artigo 69 - Para a obtenção do grau de Doutor em Administração o candidato deverá ser aprovado na arguição da sua tese, em sessão pública, por Banca Examinadora composta do Professor Orientador, seu presidente, mais quatro (04) docentes com, no mínimo, título de doutor, dois (02) dos quais deverão ser externo aos quadros da Universidade e integrante como docente permanente em programa de estudos pós-graduados credenciado pela Capes/MEC, e dois (02) suplentes, um da Universidade e outro externo à esta (com os mesmos requisitos dos examinadores titulares).

Artigo 70 - Só será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, nota sete (7,0) com cada um dos examinadores.

Parágrafo único - O aluno reprovado será automaticamente desligado do Programa.

XIV - NÚCLEOS DE PESQUISA

Artigo 71 - Todo docente do corpo permanente do Programa deverá, obrigatoriamente, conduzir projeto de pesquisa ligado a um núcleo (grupo) de pesquisa vinculado ao Programa.

Artigo 72 - Os núcleos (grupos) de pesquisa vinculados ao Programa se organizam por linha de pesquisa e devem obedecer às seguintes normas de funcionamento:

- I - Ter como líder do núcleo um professor do corpo de docentes permanente do Programa;
- II - Ter como líder de projetos de pesquisa ao menos um docente com titulação de doutor;
- III - Incluir como pesquisadores docentes com titulação mínima de mestre, alunos pós-graduandos do Programa e, eventualmente, graduandos com atividades de iniciação científica;

- IV - Realizar reuniões presenciais regulares (com lista de frequência registrada na Secretaria do Programa) ao menos cinco vezes no semestre;
e
- V - Manter regularmente projeto(s) de pesquisa em andamento.

Artigo 73 - Para o aluno do mestrado ter direito ao crédito referente a atividade programada a que se refere o Artigo 26, Item 2, deste Regulamento, deverá participar de todas as atividades do núcleo a que esteja afiliado durante, pelo menos, dois semestres consecutivos, mediante comprovação fornecida pelo líder do projeto e das listas de presença, as quais deverão ser arquivadas na Secretaria do Programa.

Parágrafo único – O aluno poderá ter apenas uma falta justificada nas reuniões do núcleo para não perder o direito ao crédito da atividade programada.

XV - REGIME DISCIPLINAR

Artigo 74 - O regime disciplinar dos membros do corpo docente, discente e administrativo do Programa de Estudos Pós-Graduados em Administração corresponderá ao mesmo previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

XVI - PÓS-DOCTORADO

Artigo 75 - O Pós-Doutorado no Programa de Estudos Pós-Graduados em Administração consiste em um estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa e realizado por portadores de título de Doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* credenciado pela Capes/MEC, em outra Instituição de Ensino Superior.

§1º - O projeto de Estágio de Pós-Doutorado deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa, que indicará um docente Supervisor vinculado ao quadro de professores do Programa.

§2º - Excepcionalmente e a critério do Programa, o candidato ao Estágio poderá ser portador do título de Doutor da própria PUC-SP.

§3º - O estágio aprovado, com o aval do respectivo Docente-Supervisor, deverá ser informado ao Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Atuárias - FEA-PUC/SP, devendo ser encaminhado para aprovação do Conselho da Faculdade.

Artigo 76 - O estágio terá a duração mínima de seis (06) meses e máxima de dois (02) anos, podendo haver prorrogação pelo prazo máximo de até dois (02) semestres.

§1º - Estágios no exterior, com duração máxima de um (01) ano, serão computados no prazo previsto.

§2º - A duração de cada projeto será decidida mediante proposta do candidato, com a aprovação da agência concessora da bolsa (se for o caso) e do Docente-Supervisor.

§3º - Os prazos poderão ser, excepcionalmente, modificados, a juízo do Programa, por motivos acadêmicos e se isto for previsto pela agência concessora da bolsa.

§4º - Em caso de estágio com duração superior a um (01) ano, o pós-doutorando deverá apresentar relatórios anuais, sem prejuízo do disposto no Artigo 79 deste Regulamento.

Artigo 77 - A participação em estágio de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre o pós-doutorando e a PUC/SP.

§1º - Em casos excepcionais o Colegiado do Programa poderá aprovar Estágio de Pós-Doutorado para os quais o candidato não tenha bolsa de instituição de fomento para execução do projeto.

§2º - O pós-doutorando não terá direito a qualquer remuneração por suas atividades na PUC/SP, tanto nos casos em que o Estágio se realize com bolsa de instituição de fomento, quanto nos casos em que o Estágio se realize sem bolsa.

§3º - Durante o desenvolvimento do projeto, o pós-doutorando poderá utilizar os serviços técnicos e acadêmicos da Universidade.

Artigo 78 - São documentos necessários para a solicitação do estágio:

- a) Ficha de inscrição preenchida;
- b) Cópia do RG, do CPF e duas (02) fotos 3X4;
- c) Cópia do Histórico Escolar do Doutorado e do respectivo Diploma;
- d) Cópia da Tese de Doutorado;
- e) Curriculum *Vitae* Plataforma Lattes; e
- f) Projeto de pesquisa e plano de trabalho com cronograma e produtos previstos.

§1º - O projeto e a documentação do candidato serão examinados por uma Comissão de Análise de Propostas, composta de três (03) docentes do Programa, sendo um deles, necessariamente, o Docente-Supervisor.

§2º - Uma vez aprovado o Estágio de Pós-Doutorado pelo Colegiado do Programa, o Coordenador do Programa comunicará tal aprovação ao Diretor da FEA-PUC/SP, especificando o título do projeto, sua relação com uma das linhas de pesquisa do Programa, bem como seu autor, instituição de origem e fonte de financiamento (se houver), duração prevista, data de início e fim.

Artigo 79 - O desenvolvimento do Estágio de Pós-Doutorado será acompanhado por meio de relatórios de atividades e de resultados e demais produtos previstos no projeto aprovado pelo Colegiado do Programa.

§1º - Ao término do estágio, a homologação far-se-á em trinta (30) dias após sua aprovação, expedindo-se a Declaração de Conclusão de Pós-Doutorado em Administração, assinada pelo Diretor da FEA-PUC/SP, pelo Coordenador do Programa e pelo Docente-Supervisor.

§2º - A expedição da declaração de conclusão do estágio de Pós-Doutorado será de feira pela Secretaria da FEA-PUC/SP.

Artigo 80 - Toda produção bibliográfica ou técnica decorrente do estágio de Pós-Doutorado deverá mencionar, necessariamente, a condição de Pós-Doutorando do Programa de Estudos Pós-Graduados em Administração da PUC-SP.

Artigo 81 - Os benefícios que resultem de bolsas externas concedidas ao pós-doutorando, incluindo materiais de consumo restantes e permanentes, serão incorporados à PUC/SP ao final do período do estágio.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 82 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e pelo Coordenador do Programa “ad referendum” do Colegiado, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

Artigo 83 - As modificações que venham a ser efetuada neste Regulamento deverão ser aprovadas pelos Conselhos a que se vincula este Programa, conforme estabelecido no Artigo 3º deste Regulamento, respeitando o que está estipulado neste Regulamento e as normas vigentes na Universidade.

Artigo 84 - Constatado eventual conflito entre as disposições deste Regulamento e as constantes em normas e regulamentos de instâncias superiores, prevalecerão estes últimos, de acordo com a sua hierarquia.

Artigo 85 - Este Regulamento entra em vigor após aprovado por todas as instâncias de que trata o § 2º do Artigo 99 do Regimento Geral da Universidade, revogando-se as disposições em contrário.